



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 381/2025 ✓

INTERESSADO: PREFEITO GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR ✓

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 008/2025 ✓

PARECER JURÍDICO nº 055/2025

EMENTA: DENOMINA "MARIA LAURAPASTORE BRAGA" O AUDITÓRIO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Executivo nº 008/2025, que visa denominar de "**MARIA LAURAPASTORE BRAGA**" o auditório do Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 270/2025;
- b) Mensagem nº 009/2025;
- c) Certidão de Óbito de "MARIA LAURAPASTORE BRAGA"
- d) Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025

Em síntese, o Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente preposição, denominar de "**MARIA LAURAPASTORE BRAGA**" o Auditório do Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "MARIA LAURAPASTORE BRAGA" o Auditório do Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem nº 008 do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025, senão, vejamos:

"Estamos submetendo a apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 008/2025 que "DENOMINA "MARIA LAURAPASTORE BRAGA" O AUDITÓRIO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A denominação "MARIALAURAPASTORE BRAGA" ao auditório do Jardim de Infância acima citado é um gesto simbólico que tem por finalidade homenagear a nossa querida "Tia Laura".

Assim, a homenagem a sua pessoa merece ser evidenciada, motivo pelo qual faremos um breve relato sobre sua história de vida.

Maria Laura Pastore Braga, nascida em 12 de setembro de 1934 na Comunidade de Amorim, Muniz Freire, filha de Maximiliano Pastore Hercília





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Minto Pastore, casou-se com Jonote da Silva Braga, tivera, 5 filhos. Mulher zelosa, assumiu com dignidade seu papel de esposa, mãe e dona de casa.

Em 13 de março de 1971 foi nomeada para o cargo de servente/merendeira através do Decreto nº 85 P para exercer a função no Jardim de Infância Ademar Vieira da Cunha.

Deu-se início a uma história de amor, carinho, dedicação e muito trabalho no Jardim de Infância. Foram 23 anos e 8 meses trabalhando na limpeza e fazendo saborosas merendas para as crianças. Afinal, quem não se lembra dos deliciosos bolinhos de chuva da "Tia Laura".

Depois desta longa e honrada jornada, em 13 de novembro de 1994 aposentou-se conforme publicação no Diário oficial de 08 de fevereiro de 1995.

Trata-se de uma história de dedicação, da qual pôde compartilhar em família, com a escola e com toda a sociedade de Muniz Freire uma vida comprometida com questões sociais e de voluntariado. Sempre ativa, atuou em várias frentes de trabalhos comunitários, tais como:

- Associação da Terceira Idade;*
- Diretoria da APAE;*
- Coral Italiano;*
- Festa da Cultura Italiana de Muniz Freire - resgate de cultura;*
- Equipe Gerando Amor;*
- Movimentos religiosos diversos;*
- Escola de samba "Deixa Falar".*

Laura Maria Pastore Braga, carinhosamente apelidada de "Tia Laura", faleceu no dia 18 de novembro de 2020, aos 86 anos.

"Tia Laura" é sempre lembrada pela sua alegria, religiosidade e bondade, o que cativou muitos amigos ao longo de sua vida.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que segue em anexo cópia da Certidão de Óbito.

Atenciosamente,"

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 16 de junho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

